

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 48/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA 64ª ZONA ELEITORAL, SEDE EM INHUMA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, em Teresina, PI, inscrito no CNPJ nº. 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu **Presidente, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 065.483.263-34, denominado cessionário, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu **Presidente, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, inscrito no CPF sob o n.º 098.898.093-20, denominado cedente, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA 64ª ZONA ELEITORAL**, nos termos do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos termos do **Processo SEI Nº 0003115-51.2018.6.18.8000**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, uma sala medindo 23,31m<sup>2</sup> e duas saletas medindo respectivamente 4,41m<sup>2</sup> e 5,35m<sup>2</sup>, do imóvel situado na Praça Vereador João de Sousa Leal, S/N, Inhuma/PI, de propriedade do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PI**

O TRE/PI se obriga a:

- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- b) utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- c) responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que decorram deste instrumento ou da utilização do espaço do imóvel cedido, inclusive pagamento de despesas com água e energia elétrica;
- d) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** se obriga a:

- a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- b) facultar à **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- d) comunicar ao **TRE /PI** qualquer reforma porventura realizada no período em que se encontra o Cartório Eleitoral, resguardando sempre as características do espaço cedido;
- e) comunicar ao **TRE/PI**, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO**

As benfeitorias eventualmente realizadas pela cessionária, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Resolver-se-á o presente termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer do partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes, observados os prazos da Cláusula Terceira, item “e” e Cláusula Quarta, item “e”, bem como o preceituado na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização desse Termo fica sob a responsabilidade do(a) Chefe do Cartório da 64ª Zona Eleitoral ou seu substituto, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente. **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos termos do Processo SEI Nº 0003115-51.2018.6.18.8000. 3

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

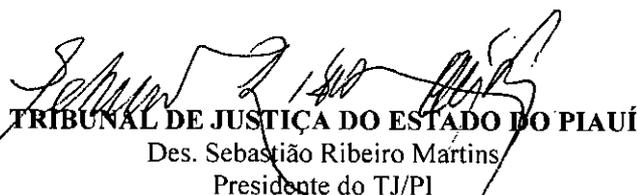
Para dirimir questões derivadas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. O presente Convênio foi firmando em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina – PI, 15 de agosto de 2019.

Partícipes:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Presidente do TRE/PI



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
Des. Sebastião Ribeiro Martins  
Presidente do TJ/PI